COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DOª VEREADORª RELATORª

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 103/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Número da Matéria: 103/2025 de 14/11/2025
Vereadorª relatorª: Jorcélio Farias
Data do Protocolo: 17/11/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades da Lei nº 3.932 de 18 de novembro de 2021 (PPA), altera a Lei nº 4.077 de 30 de agosto de 2024 (LDO).
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025,** de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 516.145,00 (quinhentos e dezesseis mil, cento e quarenta e cinco reais) para incluir no Orçamento Geral do Município uma nova dotação destinada à "Implantação de Contorno Rodoviário".

A proposição também realiza as alterações necessárias nas Leis de Planejamento (PPA 2022-2025 e LDO 2025) para compatibilizar o novo investimento. A fonte de recurso indicada para a abertura do crédito é o Superávit Financeiro do exercício anterior proveniente da Alienação de Ativos (fonte 501), conforme expresso na Mensagem do Prefeito.

A análise da matéria, à luz do Direito Financeiro e Orçamentário (Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e LRF), confirma a sua plena juridicidade, conforme detalhado no Parecer Jurídico incrementado.

A inclusão de despesa não prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA-2025) exige, corretamente, a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, II, da Lei nº 4.320/64.

O recurso utilizado, Superávit Financeiro do Exercício Anterior e receitas de Alienação de Ativos, é legalmente autorizado pelo Art. 43, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 4.320/64 como fonte de abertura para Créditos Adicionais, conferindo a devida segurança jurídica e transparência à operação.

O projeto atende à exigência constitucional (Art. 167, I, da CF/88) ao promover simultaneamente as alterações no PPA e na LDO, garantindo a necessária compatibilidade entre a nova ação orçamentária e as Metas e Prioridades do Município.

O Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa, robustecido pela análise técnica-orçamentária, não identificou óbices jurídicos à tramitação e eventual aprovação do projeto.

Assinado por 3 pessoas: JORCÉLIO FARIAS, PAULO CESAR DA ROSA e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/16B1-A9E3-BFCE-12EB e informe o código 16B1-A9E3-BFCE-12EB

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, representa um marco de responsabilidade fiscal e transparência administrativa.

A proposição demonstra notável rigor técnico-jurídico. O Executivo não apenas solicitou a abertura do crédito, mas também cumpriu todas as etapas exigidas pela legislação: classificou corretamente o crédito como especial, indicou fonte de recurso legalmente válida e promoveu o alinhamento com o PPA e a LDO.

O uso de Superávit Financeiro e receitas de Alienação de Ativos para financiar um investimento como o Contorno Rodoviário é um exemplo de boa prática, pois demonstra a capacidade do Município de alocar recursos não vinculados ao orçamento corrente em projetos de infraestrutura de longo prazo, sem criar novas dívidas ou comprometer a manutenção dos serviços essenciais.

Embora o mérito da obra seja da Comissão temática (Infraestrutura), o papel da CCJ é garantir que a obra possa ser legalmente executada. Ao aprovar o Crédito Especial, estamos liberando o instrumento jurídico para um investimento que visa a melhoria logística, a segurança viária e o desenvolvimento econômico local.

Portanto, o voto desta Comissão é estritamente técnico, atestando a plena legalidade do procedimento orçamentário.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

Assinado por 3 pessoas: JORCÉLIO FARIAS, PAULO CESAR DA ROSA e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/16B1-A9E3-BFCE-12EB e informe o código 16B1-A9E3-BFCE-12EB

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, atende a todos os pressupostos formais e materiais exigidos. A matéria é legalmente impecável e essencial, pois utiliza o instrumento jurídico correto (Crédito Adicional Especial); indica fonte de recurso legalmente válida (Superávit Financeiro e Alienação de Ativos) e garante o alinhamento com o planejamento de longo prazo (PPA e LDO).

Por entender que a aprovação desta matéria é imperativa para que o Executivo possa legalmente consignar recursos para o investimento da "Implantação de Contorno Rodoviário", e por estar em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025,** meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÂO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 26 de novembro de 2025.

Jorcélio Farias
Vereadorª relatorª
(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: JORCÉLIO FARIAS, PAULO CESAR DA ROSA e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/16B1-A9E3-BFCE-12EB e informe o código 16B1-A9E3-BFCE-12EB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 16B1-A9E3-BFCE-12EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 26/11/2025 11:27:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 26/11/2025 17:26:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 27/11/2025 11:11:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/16B1-A9E3-BFCE-12EB